



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.o 365

de 13 / 01 / 03

Processo n.^o 37.096

SANÇÃO TÁCITA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.o 694

Autoria: SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

Ementa: Ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.

Arquive-se

Carla em 2003
Dir. 2003

2003.1.2003



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls 122
proc 33.096
WLM

Matéria: PLC nº. 694	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Almafreder</i> Diretora Legislativa 27/10/2002	<i>CJR COSP CTMAX</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias

QUORUM: 2/3

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR.	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PUBLICAÇÃO
01/11/2002

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

PP 1.100/02

37096 00102 81257

Apropostado Encaminhado à CJ e a:
CPE/COS/CPMA

Presidente
29/10/2002

Projeto nº 1.02

APROVADO

Presidente
13/11/2002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 694
(Silvana Cássia Ribeiro Baptista)

Ressettoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.

Art. 1º. As áreas de terreno a seguir descritas, identificadas como Gleba I e Gleba II, situadas no Bairro Medeiros e assinaladas na planta que acompanha esta lei complementar, que compõem a Macrozona Urbana conforme definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996), com respectivamente 122.918,82 m² (cento e vinte e dois mil, novecentos e dezoito metros e oitenta e dois decímetros quadrados) e 41.385,00 m² (quarenta e um mil, trezentos e oitenta e cinco metros quadrados), integrantes do Setor S.9 - Uso Recreativo, são ressettORIZADAS, passando a integrar o Setor S.3 - Uso Residencial, para os efeitos de uso e ocupação do solo, nos termos da Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

Gleba I: tem inicio no ponto 1, localizado junto à Estrada do Petená, e segue 231,49 metros com azimute de 72°49'11" até o ponto 2; deflete à esquerda e segue uma distância de 5,23 metros com azimute de 37°31'21" até encontrar o ponto 3; deflete à direita e segue 166,55 metros com azimute de 147°11'15" até o ponto 4; deflete à esquerda e segue 86,34 metros e azimute de 70°36'24" até encontrar o ponto 5; deste ponto deflete à esquerda e segue numa distância de 202,86 metros e azimute de 56°24'05" até o ponto 6, localizado junto a cerca da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli; deste ponto segue pela lateral da Rodovia numa distância de 4,33 metros até encontrar o ponto 7, localizado na intersecção da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli com a Avenida Reynaldo Porcari; segue por esta Avenida numa distância de 132,84 metros até encontrar o ponto 8; deste ponto deixa a Avenida Reynaldo Porcari e deflete à direita numa distância de 194,96 metros até o ponto 9, onde deflete à esquerda com distância de 86,18 metros e azimute de 149°16'23" até o ponto 10; dai deflete à direita e segue numa distância de 389,86 metros e azimute de 250°34'01" através de um caminho de servidão, até



(PLC nº. 694 - fls. 2)

o ponto 11, localizado na lateral da Estrada Municipal do Petená; desflete à direita novamente e segue 335,14 metros acompanhando a referida Estrada Municipal até o ponto 1, inicial desta descrição perimetria. O perímetro ora descrito encerra uma área de 122.918,82 metros quadrados.

Gleba II: tem inicio no ponto 1, localizado junto à Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, lado esquerdo sentido Jundiaí-Itupeva e segue com rumo de 44°38'44"NW e distância de 467,04 metros até atingir o ponto 2, na confluência da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli com a Avenida Reynaldo Porcari; deste ponto desflete à esquerda com rumo de 09°44'12"SW e distância de 2,51 metros, até atingir o ponto 3; daí desflete à esquerda e segue rumo de 15°28'04"SE e distância de 5,93 metros acompanhando a referida Avenida até o ponto 4; daí desflete à esquerda com rumo de 15°20'44"SE e distância de 24,32 metros até atingir o ponto 5; seguindo ainda pela Avenida Reynaldo Porcari, deste ponto desflete à direita com rumo de 14°07'29"SE e distância de 314,35 metros até atingir o ponto 6; deste ponto deixa a referida Avenida e desflete à esquerda com rumo de 88°58'22"NE e distância de 244,68 metros até encontrar o ponto 1, localizado junto à Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, inicio desta descrição perimetria. O perímetro ora descrito encerra uma área de 41.385,00 metros quadrados.

Art. 2º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá prévia aprovação dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, relativamente à proteção e preservação de recursos naturais, conforme a legislação em vigor.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29.10.2002

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



(PLC nº. 694 - fls. 3)

Justificativa

A áreas em questão estão localizadas junto ao vetor de crescimento da cidade de Jundiaí e as alterações vão ao encontro da realidade exigida pela região, havendo portanto uma grande melhoria na descentralização ordenada.

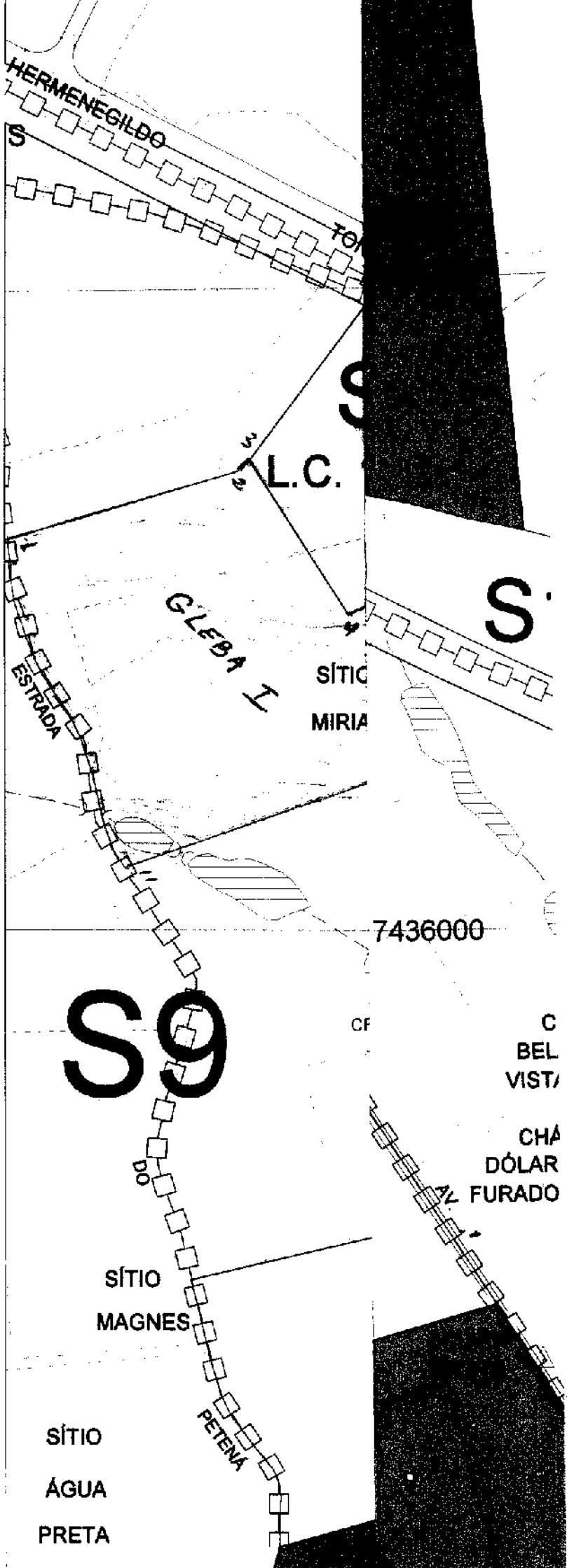
Tais áreas têm como confrontantes uma rodovia intermunicipal, além de uma estrada municipal e da Avenida Reynaldo Porcari (via auxiliar), bem como já confronta com setores S.4-Uso Residencial c Misto e S.9-Uso Recreativo, fazendo frente ainda para Setor S.8-Uso Industrial, sendo seus acessos e topografia favoráveis, necessitando prever condições aceitáveis de se definir e organizar área habitacional com comércio e serviços.

Outrossim, informamos que as áreas não estão inseridas na **Macrozona de Preservação Ambiental** e não fazem parte dos limites de área tombada como reserva biológica (Lei Municipal nº. 3.672, de 10 de janeiro de 1991; Decreto Municipal nº. 13.196, de 30 de dezembro de 1992; e Resolução Estadual nº. 11, de 08 de março de 1983).

Contamos, pois, com a aprovação desta iniciativa pelos nobres Pares.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

fla. 06
proc. 37.076
Odeur





**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.260/02**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 694, da Vereadora SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA, (PROCESSO Nº 37.096), que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo e S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.

Vem a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que objetiva, em suma, alterar o Plano Diretor Físico-Territorial - Lei 2.507/81 - e Lei Complementar 224/96 -, para ressetorizar de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros, descrita no art. 1º, e destacada na planta de fls. 6.

A matéria, ao nosso ver, necessita de análise técnica preliminar, inclusive conforme orientação jurisprudencial¹, para instruir o feito com esclarecimentos que possibilitem uma visão geral sobre a alteração intentada. Por força da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal; estabelece diretrizes gerais da política urbana; e dá outras providências – Estatuto da Cidade – mister se faz que o processo conte com informes técnicos no que concerne às exigências insertas no artigo 2º c/c o artigo 4º; artigo 43, I a IV, que trata da Gestão Democrática da Cidade, e demais disposições aplicáveis daquela norma, além de outros decorrentes das normas ambientais correlatas.

Assim é que sugerimos à Presidência da Casa, para melhor Instruir o feito², o envio de ofício ao Chefe do Executivo, com cópia do inteiro teor da presente propositura, solicitando:

1) à Secretaria Municipal do Planejamento e do Meio Ambiente para, nos termos do art. 36, c/c os requisitos do art. 37, da Lei federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), promover a elaboração do necessário estudo de impacto de vizinhança (EIV), se o caso; e, na ausência de lei local, informar sobre:

- I – adensamento populacional;
- II – equipamentos urbanos e comunitários;
- III – uso e ocupação do solo;
- IV – valorização imobiliária;
- V – geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI – ventilação e iluminação, e
- VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

¹ Conforme acórdão proferido na ADIn 66.667-0/6.

² Note-se que a Prefeitura Municipal, quando da adoção das medidas legais e/ou administrativas decorrente da alteração de setorização intentada, deverá manter plena observância ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei federal 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, combinado com o § 5º do art. 40, daquela norma, com redação alterada pela Lei federal 9.785/99, que veda o parcelamento do solo nos casos que especifica, entre outras, em áreas de preservação ecológica, consoante dispõe a primeira parte do parágrafo único do art. 3º. Destarte, mister que se tenha, previamente, as características da área a ser ressetorizada.



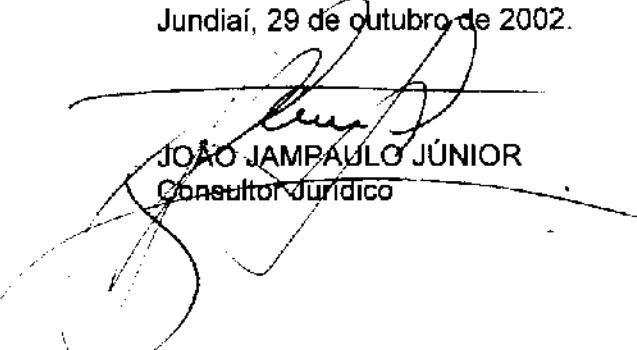
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

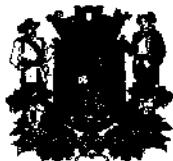
fls. 06
proc. 37.096
Clér

- 1.1) nos termos da legislação ambiental competente, e por força do que dispõe a mesma lei em seu artigo 38 (Estatuto da Cidade), promover a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), se o caso;
- 1.2) responder, considerando a setorização da área descrita e caracterizada no projeto, e com base no Plano Diretor e na Lei de Zoneamento, as possíveis implicações que possam decorrer em face da aprovação da propositura em tela.
- 2) à Comissão do Plano Diretor, solicitando a promoção da mesma análise correlata;
- 3) ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e ao Departamento de Águas e Esgotos, para as manifestações que entenderem necessárias, se o caso;
- 4) após a instrução, designe-se audiência pública, convidando as entidades representativas da cidade (por exemplo, Associação dos Engenheiros de Jundiaí, Ministério Público do Estado de São Paulo, entre outras) e, com a juntada aos autos da documentação obtida com a referida audiência, encaminhe-se o processo a esta Consultoria para posterior parecer.

Sem embargo de outras deliberações que possam ser adotadas, uma vez que venham a ser juntadas ao feito, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 29 de outubro de 2002.


JOÃO JAMPAÚLO JÚNIOR
Consultor Jurídico



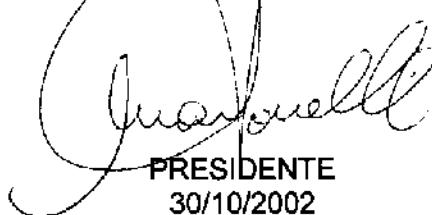
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 09
proc. 37.096
Câmara

proc. 37.096

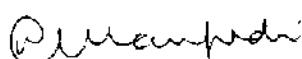
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 7 e 8).


PRESIDENTE
30/10/2002

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORA LEGISLATIVA
30/10/2002



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 10
proc. 37.096
Ques

Of. PR 10.02.319
proc. 37.096

Em 30 de Outubro de 2002.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

A V.Ex.^a solicito a gentileza de sua atenção quanto ao apontado pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.^o 1.260 - que segue por cópia anexa -, relativo ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.^o 694, da Vereadora SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA, que "Ressetaiza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros".

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

ANA TONELLI
Presidente

Recebi.
ass.: <i>Ana Tonelli</i>
Nome: <i>Helena Condeu</i>
Identidade: <i>98.130.695</i>
Em: <i>31/10/02</i>

ns-gm



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 11
proc. 31.096
JUN

AUDIÊNCIA PÚBLICA N°. 41, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2002

(às 9h00)

Pauta-Convite

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 686**, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza, de S.5-Uso Residencial Popular para S.3-Uso Residencial, área situada em Vila Rio Branco
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 687**, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.1-Uso Estritamente Residencial, área situada no Bairro Castanho.
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 694**, da Vereadora SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 695**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que revoga dispositivos da Lei Complementar nº. 274/99.
5. **PROJETO DE LEI N°. 8.580**, da BANCADA DO PT, que regula o horário de funcionamento de bares e lanchonetes.

Jundiaí, 29 de outubro de 2002.

ANA TONELLI
Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA (extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001)

§ 2º. Terão voz:

- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) convidados oficiais;
- c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improrrogáveis. (redação alterada pelas Resoluções nº's. 384, 13 de março de 1991; e 477, de 22 de maio de 2001)

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 852

Realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 06 de novembro de 2002, para debate do PROJETO DE LEI N°. 8.580, da BANCADA DO PT - que regula horário de funcionamento de bares e lanchonetes.

Dafne,
Providencio-se.
Dafne
PRESIDENTE
22/10/2002

REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, Realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia 06 de novembro de 2002, para debate do PROJETO DE LEI Nº. 8.580, da BANCADA DO PT - que regula horário de funcionamento de bares e lanchonetes.

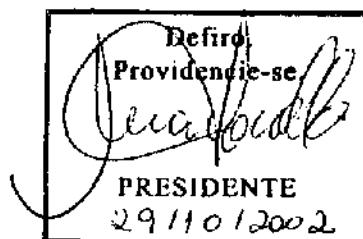
Sala das Sessões, 22/10/02



882

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

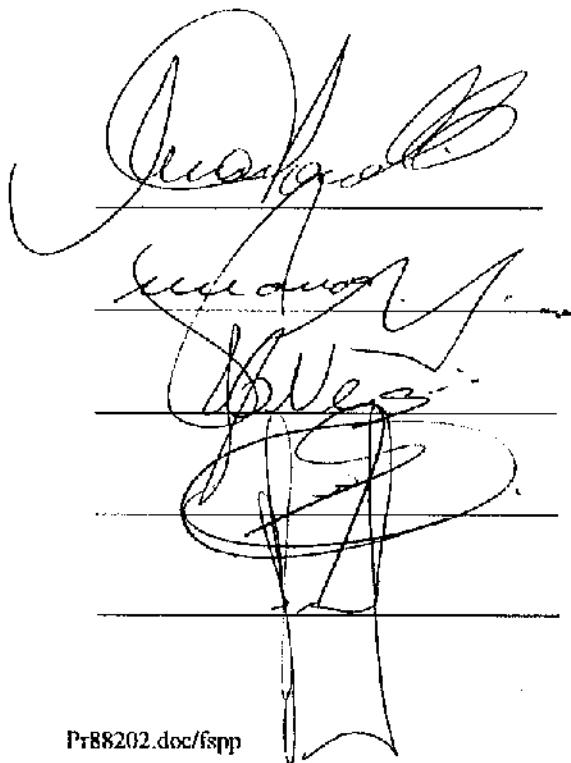
Realização de Audiência Pública para debate dos Projetos de Lei Complementar nºs. 686, do Vereador Durval Lopes Orlato; 687, do Vereador João Fernando Chaves Rodrigues; 694, da Vereadora Silvana Cássia Ribeiro Baptista; e 695, do Vereador Júlio Cesar de Oliveira.

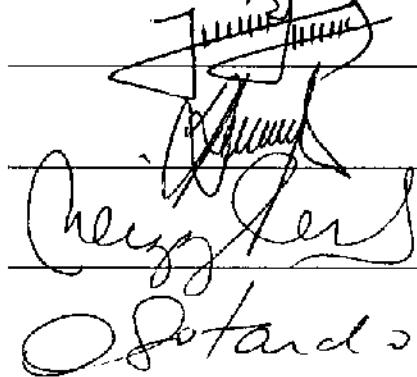


REQUEREMOS à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno (arts. 155, II, "I"; e 213, § 1º), seja realizada Audiência Pública para debate dos Projetos de Lei Complementar nºs. 686, do Vereador Durval Lopes Orlato, que ressalta, de S.5-Uso Residencial Popular para S.3-Uso Residencial, área situada em Vila Rio Branco; 687, do Vereador João Fernando Chaves Rodrigues, que inclui na Macrozona Urbana e ressalta, de S.9-Uso Recreativo para S.1-Uso Estritamente Residencial, área situada no Bairro Castanho; 694, da Vereadora Silvana Cássia Ribeiro Baptista, que ressalta, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros; e 695, do Vereador Júlio Cesar de Oliveira, que revoga dispositivos da Lei Complementar nº. 274/99.

Sala das Sessões, 29/10/02

SILVANA CASSIA RIBEIRO BAPTISTA


Silvana Cássia Ribeiro Baptista


Júlio Cesar de Oliveira



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 14
proc. 37-096
Whe

Of. VE 10.02.42

Em 22 de outubro de 2002.

Exma. Sra.
ANA TONELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N E S T A

Informamos que para a Audiência Pública a se realizar no dia 06 de novembro de 2002, estabelece-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

1. **PROJETO DE LEI 8.580, da BANCADA DO PT, que regula horário de funcionamento de bares e lanchonetes.**

Sem mais, nossas expressões de consideração e açoço.

João Fernando Chaves Rodrigues
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES
Líder do PPB

Neizy Martins de Oliveira Cardoso
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO
Líder do PSB

Oracy Gotardo
ORACY GOTARDO
Líder do PSDB

Durval Lopes Orlato
DURVAL LOPES ORLATO
Líder do PT

José Aparecido Marussi
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Líder do PPS

José Aparecido dos Santos
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Líder do PSD

João da Rocha Santos
JOÃO DA ROCHA SANTOS
Líder do PFL



Of. VE 10.02.60

Em 29 de outubro de 2002.

Exma. Sra.
ANA TONELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N E S T A

Informamos que para a Audiência Pública a se realizar no dia 06/11/2002, estabelece-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 686**, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza, de S.5-Uso Residencial Popular para S.3-Uso Residencial, área situada em Vila Rio Branco.
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 687**, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.1-Uso Estritamente Residencial, área situada no Bairro Castanho.
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 694**, da Vereadora SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 695**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que revoga dispositivos da Lei Complementar nº. 274/99.

Sem mais, nossas expressões de consideração e apreço.

JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES
Líder do PPB

NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO
Líder do PSB

ORACI GOTARDO
Líder do PSDB

DURVAL LOPES ORLATO
Líder do PT

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Líder do PPS

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Líder do PSD

JOÃO DA ROCHA SANTOS
Líder do RFL

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 41, EM QG DE NOVEMBRO DE 2002**CONVIDADOS***Lista-recebo*

Cargo	Nome	Receptor	Data
Prefeito Municipal	Dr. Miguel Moubadda Haddad	José Henrique	30/10/02
Vice-Prefeito	Antônio Carlos de Castro Siqueira	José Henrique	30/10/02
Secretário Municipal de Finanças	Wilson Roberto Engholm	Cláudia Souza	30/10/02
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	Jamil de Jesus Giacomello	Carol	30/10/02
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente	Prof. Francisco José Carbonari	Romário	30/10/02
Secretaria de Negócios Jurídicos	Dra. Maria Aparecida Rodrigues Mazzola	Bruno L.	30/10/02
Comandante da Guarda Municipal	Cel. Cláudio Roberto Corrêa de Sá e Benevides Neves	Gilson Marques	30/10/02
Comandante do 11º Batalhão Policial Militar do Interior (BPMI)	Ten. Cel. PM. Osnay José Rodrigues da Silva	Paulo Nelson	30/10/02
Delegacia Seccional de Polícia	Dr. Paulo Afonso Bicudo	João Maia Jr.	30/10/02
Conselho Comunitário de Segurança de Jundiaí-Conseg	Dr. Alexandre de Barros Castro	Edson Soárez	30/10/02
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente	Arq. Nivaldo José Callegari	Lúcia Pachado	30/10/02
Presidente da Comissão do Plano Diretor de Jundiaí	Prof. Francisco José Carbonari	Isaura	30/10/02
Representante da Promotoria Civil	Dr. Mauro Vaz de Lima	Maurício	30/10/02
Presidente da Associação dos Engenheiros de Jundiaí	Eng. José Roberto Kachan Pinto	Carvalho G.	30/11/02
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil 33ª. Subseção	Dr. Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos	José Luiz Bonfim	30/10/02
Presidente Sindicato dos Trabalhadores em Restaurantes e Similares de Jundiaí e Região	Rovoney de Souza Oliveira	Ademir Costa	30/10/02

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

lis. 16
proc. 37.896
PML

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Nº. 17
proc. 37-096
Lur

Presidente do Sindicato dos Hoteis, Restaurantes, Bares e Similares	Dr. José Haroldo Monteiro Viegas
Jornal de Jundiaí	<i>Heiros 30/10</i>
Jornal da Cidade	<i>Santu Camargo</i>
Rádio Difusora Jundiaiense	<i>Maria Pedro</i>
Rádio Cidade	<i>Paulo 30/10</i>
Rádio Dumont FM	<i>Helvécia - 30-10-02</i>
Rede Bandeirantes de Televisão	<i>Rede Bandeirantes 30/10/02</i>
Rede Globo de Televisão (TV Aliança Paulista)	<i>Globo 30/10/02</i>
Televisão Educativa de Jundiaí-TVE	<i>Globo 30/10/02</i>
Presidente da Comissão do Plano Diretor	<i>João Batista dos Santos Palhares 30/10/02</i>
Diretor-Presidente da Dae S/A - Água e Esgoto	<i>Engº. Ademir Pedro Victor 30/10/02</i>
	<i>Joacine 30/10/02</i>
	<i>Engº. Ademir Pedro Victor 30/10/02</i>
	<i>Joacine 30/10/02</i>



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

lts. 18
proc. 32.09.6
Silva

PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 01/11/2002

AUDIÊNCIA PÚBLICA N°. 41, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2002
(às 9h00)

Pauta-Convite

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 686**, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressettORIZA, de S.5-Uso Residencial Popular para S.3-Uso Residencial, área situada em Vila Rio Branco
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 687**, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que inclui na Macrozona Urbana e ressettORIZA, de S.9-Uso Recreativo para S.1-Uso Estritamente Residencial, área situada no Bairro Castanho.
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 694**, da Vereadora SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA, que ressettORIZA, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 695**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que revoga dispositivos da Lei Complementar nº. 274/99.
5. **PROJETO DE LEI N°. 8.580**, da BANCADA DO PT, que regula o horário de funcionamento de bares e lanchonetes.

Jundiaí, 29 de outubro de 2002.

ANA TONELLI
Presidente

Câmara Municipal de Jundiaí - São Paulo

AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 2002-41, EM 06 DE NOVEMBRO 2 (às 9h00)
Pauta-Convite:

1- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 684, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que exonera de S.3-Uso Residencial Popular para S.3-Uso Residencial, área situada em Vila Rio Branco.
2- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 687, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que inclui na Macrozona Urbana e Externa de S. P-Uso Recreativo para S.1-Uso Externamente Residencial, área situada no Bairro da Castanha.
3- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 684, da Vereadora Silvana Cesar Ribeiro Baptista, que exonera de S.3-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situando Bairro Melhores.
4- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 685, Vereador Julio Cesar de Oliveira, que revoga disposições da Lei Complementar n° 274/99.
5- PROJETO DE LEI N° 680, da BANCADA DO PT, que regula o horário de funcionamento de bares e lanchonetes.

Aracaju, 29 de outubro de 2002

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
(Artigo 1º do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvir de forma geral sobre proposições da Administração.
§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de Bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência e assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (redação alterada pela Resolução nº 477, de 22 de setembro de 2001.)
§ 2º. Terão voz:
• Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
• autoridades oficiais;
• instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissária credenciada;
• Eleitores;
§ 3º. A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improrrogáveis. (redação alterada pelas Resoluções nº 2384, 13 de março de 1991, e 177, de 23 de maio de 2001.)
Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.
Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 41, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2002

(às 9h00)

PAUTA-CONVITE

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 680, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza, de S.5-Uso Residencial Popular para S.3-Uso Residencial, área situada em Vila Rio Branco.
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 687, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza, de S.8-Uso Recreativo para S.1-Uso Esfríntimo Residencial, área situada no Belmo Castanho.
3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 684, da Vereadora SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Balmo Medeiros.
4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 685, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que revoga dispositivos da Lei Complementar nº 274/99.
5. PROJETO DE LEI N° 8.550, da BANCADA DO PT, que regula o horário de funcionamento de bares e lanchonetes.

Jundiaí, 29 de outubro de 2002,
ANA TONELLI
Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.
§ 1º - A pauta e a data de realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (redação alterada pela Resolução nº 477, de 22 de Maio de 2001).

§ 2º. Terão voz:
a) os Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;

b) convidados oficiais;

c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;

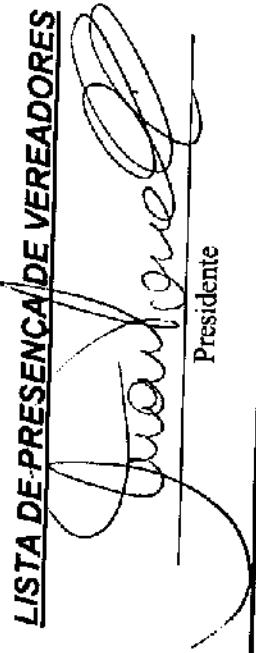
d) eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improrrogáveis. (redação alterada pelas Resoluções nº 384, 13 de março de 1991, e 477, de 22 de maio de 2001).

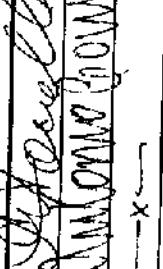
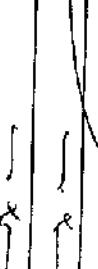
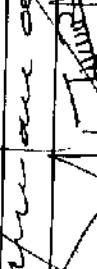
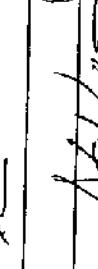
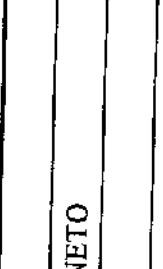
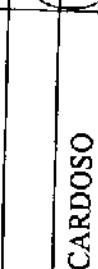
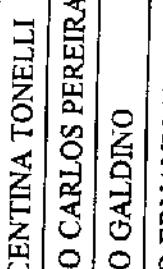
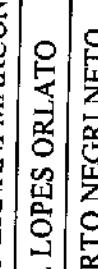
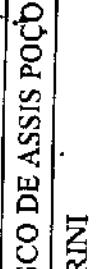
Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.

LISTA DE PRESENÇA DE VEREADORES

AB
Parte A



Presidente

NOME	ASSINATURA	OBSERVAÇÕES
1 ANA VICENTINA TONELLI		
2 ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO		
3 ANTONIO GALDINO		
4 CLAUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA		
5 DURVAL LOPES ORLATO		
6 FELISBERTO NEGRI NETO		
7 FRANCISCO DE ASSIS POÇO		
8 IVAN PERINI		
9 JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES		
10 JOÃO DA ROCHA SANTOS		
11 JOSÉ ANTÔNIO KACHAN		
12 JOSÉ APARECIDO MARCUSSI		
13 JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS		
14 JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS		
15 JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA		
16 MAURO MARCIAL MENUCHI		
17 NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO		
18 ORACI GOTARDO		
19 SÉRGIO DUTRA		
20 SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA		
21 SÍLVIO ERMANI		



13ª. Legislatura (2001/2004)

AUDIÊNCIA PÚBLICA N°. 41, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2002

Abertura: 9h00min Encerramento: 11h45min

Ata

Mesa: Presidente: Ana Tonelli
Secretário: Júlio Cesar de Oliveira

Vereadores presentes: Antônio Carlos Pereira Neto, Felisberto Negri Neto, Ivan Perini, João Fernando Chaves Rodrigues, João Rocha Santos, José Antônio Kachan, José Carlos Ferreira Dias, Mauro Marcial Menuchi, Neizy Martins de Oliveira Cardoso, Oraci Gotardo, Sérgio Dutra, Silvio Ermani.

Vereadores ausentes: Antonio Galdino, Cláudio Ermani Marcondes de Miranda, Durval Lopes Orlato, Francisco de Assis Poço, José Aparecido Marcussi, José Aparecido dos Santos, Silvana Cássia Ribeiro Baptista.

Comunicações iniciais: A Presidente leu a pauta-convite e deu orientações gerais sobre o andamento da audiência pública; e propôs, com aprovação dos Vereadores presentes, preferência para o item 5.

Pauta

1. **PROJETO DE LEI N°. 8.580**, da BANCADA DO PT, que regula o horário de funcionamento de bares e lanchonetes.

Falaram: Os Vereadores Oraci Gotardo, Ana Tonelli, Neizy Martins de Oliveira Cardos, José Aparecido Kachan, Ivan Perini, Sérgio Dutra, João Rocha Santos, José Carlos Ferreira Dias, Júlio Cesar de Oliveira, Mauro Marcial Menuchi, João Fernando Chaves Rodrigues. Os cidadãos: Dr. Marcos Antonio Lopes Representante do Sindicato Patronal dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares; Maria da Silva (nome fictício dado pela Presidente da Casa); Silvia Lucia Vieira Cabrera Merlo, Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 686**, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressettoria, de S.5-Uso Residencial Popular para S.3-Uso Residencial, área situada em Vila Rio Branco

Falaram: Vereador Mauro Marcial Menuchi; Silvia Vieira Cabrera Merlo, Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente; e Vereador Felisberto Negri Neto.

3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 687**, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que inclui na Macrozona Urbana e ressettoria, de S.9-Uso Recreativo para S.1-Uso Estritamente Residencial, área situada no Bairro Castanho.

Falou o Vereador João Fernando Chaves Rodrigues.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 24
proc. 37.0916
VLR

(Audiência Pública nº. 41/2002 - ata - fls. 02)

4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 694**, da Vereadora SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.

Falou o Vereador João Fernando Chaves Rodrigues

5. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 695**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que revoga dispositivos da Lei Complementar nº. 274/99.

Falaram: Os Vereadores Júlio Cesar de Oliveira e João Fernando Chaves Rodrigues.

Comunicações finais: A Presidente agradeceu as presenças e encerrou a presente audiência pública.

Presidente

Ata lavrada por ANA RAQUEL PANETTA, Técnica Legislativa



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
AP 41 13a.	-	P.Da Pós	- -		06.11.02

AUDIENCIA PÚBLICA n. 41

Em 06 de novembro de
2002 (9hs)

PAUTA-CONVITE

Projetos de Lei Complementares números 686,
687, 694, 695, e P.L.
8.580, sobre resseto-
rização.

• • •

SOB A PRESIDÊNCIA DA NOBRE VEREADORA ANA V.TCNELLI.

SECRETARIA DO NOBRE VEREADOR JÚLIO
CÉSAR DE OLIVEIRA

...000...

*



Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
AP 41 13a.	1.1	P.Da Pós	Presidente		06.11.02

Audiência Pública n. 41

Realizada no dia 06 de novembro de
2002. (9 hs). Pauta-convite anexa

...

Senhora Presidente

(Ver. Ana Tonelli)

Bom dia companheiros vereadores, companheiras vereadoras, à Wilma Camilo Manfredi, que é a nossa Diretora Legislativa, ao Airton, que é o chefe da secretaria, à advogada Ana Raquel, ao Zé Carlos, no som, ao sr. Paulo, nosso taquígrafo. Muito obrigada pela colaboração nos trabalhos.

Registrarmos a presença dos senhores vereadores Antônio Carlos Pereira Neto, do Vice-Presidente da Casa, Felisberto Negri Neto, Ivan Perini, Juca Chaves Rodrigues, José Carlos Ferreira Dias, Júlio César de Oliveira, Neizy Martins Oliveira Cardoso, Oraci Gotardo, líder do sr. Prefeito na Casa.

Agradecemos também a toda a imprensa, aos reporteres, aos cinegrafistas, ao ver. João da Rocha Santos, também presente, à TV Educativa, à TV Aliança, ao nosso Consultor Jurídico, Doutor João Jampaulo Jr.

Vamos dar início à nossa Audiência Pública de hoje que tem na pauta cinco projetos de lei complementares que versam sobre ressarcimento.

(lê a pauta-convite — anexa)

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão AP 41 13a.	Rodízio 1.58	Taquigráfo P.Da Pós	Orador Presidente	Aparteante	Data 06.11.02
----------------------	-----------------	------------------------	----------------------	------------	------------------

o item 03, já que houve uma inversão, ai, pela Bancada do PT.

O 4º item da discussão - P.L.C. n. 694, da vereadora Silvana Cássia R.Batista, que ressetoriza de Setor S.9 - Uso Recreativo para Setor S.3 - Uso Residencial, área situada no bairro do Medeiros.

Por não estar a vereadora presente, até por motivos me parece que profissionais, eu não sei ela passou a incumbência para que algum vereador fizesse a defesa do projeto.

Vereador Juca Chaves Rodrigues. Eu sei bem o que é isso, eu tinha projeto, de minha autoria, eu tive compromisso profissional e pedi ao ver. Felisberto Negri que fizesse a defesa do projeto.

Com a palavra o vereador Juca Chaves Rodrigues.

...

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão AP 41 13a.	Rodizio 1.59	Taquigráfo P.Da Pós	Orador Juca Chaves	Aparteante	Data 06.11.02
----------------------	-----------------	------------------------	-----------------------	------------	------------------

Ver. João Fernando C.Rodrigues

Senhor Presidente. Srs. Vereadores.

Senhores presentes.

Projeto de Lei Complementar 694, da vereadora Silvana Cássia R.Baptista que por motivos de força maior não pode comparecer a esta Audiência Pública e pediu-me que apresentasse o projeto para submetê-lo à apreciação dos senhores.

Trata-se de uma área de 122.918 m², e uma outra área agrupada de uma área de 41.385 m², no bairro do Medeiros, hoje pertencente ao Setor S.9 - Uso Recreativo que passaria para Setor S.3 - Uso Residencial, para efeito de utilização do uso do solo.

O Projeto realmente tem que ter aprovação prévia dos órgãos federais, estaduais, municipais competentes sobre sobre a preservação e proteção dos recursos naturais.

Senhor Presidente, mais uma vez eu acho importantíssimo nós colocarmos todos os projetos em discussão, à possibilidade de todos discutirmos, a população que, infelizmente, hoje, não está presente na sua grande maioria, como foi citado aqui, e os grandes interessados em outros projetos não vieram aqui. Nós demos essa oportunidade de abrirmos essa discussão a todos àqueles favoráveis ou não favoráveis dando a sua opinião e a gente tentando melhorar às vezes o nosso projeto.

O bairro Medeiros pertence ao Votor Oeste da cidade, vetor de crescimento muito grande, nos últimos tempos. Eu acho que nós temos que, realmente, pensar, ponderar, na adequação que nós podemos dar aos futuros loteamentos.

Nós temos a preocupação de analisar o em torno

*



Serviço Tequigráfico — ANAIS

Sessão AP 41 13a.	Rodízio 1.60	Tequigráfo P. Da Pós	Orador Juca Chaves	Aparteante	Data 06.11.02
----------------------	-----------------	-------------------------	-----------------------	------------	------------------

de todas as áreas, ver se é possível, se ele se adequa ou não à aquela propositura do vereador.

Neste caso específico do bairro de Medeiros nós entendemos que sim. .

Eu estou aqui usando as palavras defendendo o projeto da nobre colega, mas estamos fazendo em relação ao em torno todo, as pessoas tem procurado fazer lotamentos dentro do padrão.

Então, eu acho que nós devemos fazer exatamente isso: dar uma adequação melhor àquela região. Não permitir ali coisas que sejam contrárias ao interesse da população.

Tenho certeza que este é um projeto que depois de ouvidas as comissões, e com as certidões, irá ao encontro da população.

São essas as nossas palavras, Sr.Presidente.

Senhor Presidente

Obrigado, vereador Juca Chaves.

Alguém mais quer fazer uso da palavra?

Não havendo mais oradores inscritos, eu passo os trabalhos de Presidente da Mesa para a nossa Presidente, ver. Ana Tonelli.

Senhora Presidente

(Ver.Ana Tonelli).

Agradeço à minha substituição feita pelo vereador Júlio César, quando o ver. Vice-Presidente fazia uso da palavra. Então, agora só nos resta a discussão ou as explicações em relação ao último item da pauta que é o P.L.C.

*

Secretaria Municipal
de Planejamento e Meio Ambiente

Jundiaí

CÂMARA MUNICIPAL
Cidade do Novo Século JUNDIAÍ

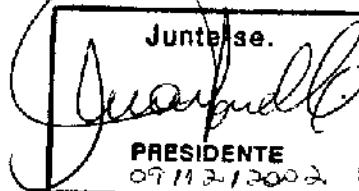
Praça da Liberdade, 5 / nº 5º andar - Ala Sul
Fone: (011)4589-8400 R.1323 - Fax: (011)4592-5771

03/11/2002 DE 02 09 26 36

Ofício SMPMA 244/2002

Jundiaí, 09 de Outubro de 2002.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Ref.: PLC 694

Vimos pelo presente, em atendimento ao contido no OF. PR. 10.02.319 – Proc. 37.096, de 30 de outubro de 2002, levar ao conhecimento de V.Exa., que, neste momento, não temos disponibilidade orçamentária, nem equipe disponível para realizar os estudos solicitados. Nossa equipe técnica está comprometida com trabalhos considerados prioritários pela Administração.

Como a proposta foi de iniciativa de Vereador entendemos que os estudos que o levaram a propor o referido projeto devam subsidiar o parecer da Consultoria Jurídica dessa Casa.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade, para renovarmos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(FRANCISCO JOSÉ CARBONARI)

Secretário Mun. Planejamento e Meio Ambiente

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

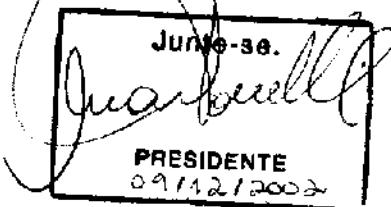
N E S T A

Rodovia Vereador Geraldo Dias, 1500 **CÂMARA MUNICIPAL**
DE JUNDIAÍ

0374 Jundiaí, 09 de dezembro de 2002.

PROTÓCOLO GERAL

Ex.^{ma} Sra.
ANA TONELLI
MD. Presidente - Câmara Municipal de Jundiaí
Nesta



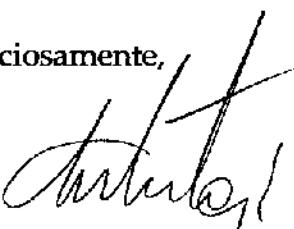
Ref.: Projeto de lei Complementar nº 694
Vereadora Silvana Cássia ribeiro Baptista

Atendendo vossa solicitação através do ofício em referência, informamos:

Referente ao Projeto de Lei Complementar Nº 694, que pretende ressetorizar de \$9 para \$3, duas glebas localizadas na confluência da Av. Reinaldo Porcari com Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nada a opor quanto a ressetorização, pois, o local possui rede de água e existem condições de escoar os esgotos para o interceptor do Córrego Caxambu. Informamos, também, que este local está bastante afastado e à jusante das represas do Sistema Córrego Caxambu, ora em estudos por esta DAE S/A.

Colocando-nos à disposição de V.Exa. para quaisquer outros esclarecimentos, firmamo-nos,

Atenciosamente,


Engº Ademir Pedro Victor

Diretor Presidente

Senhor Diretor Presidente:

Referente ao Projeto de lei complementar nº 644, que pretende ressignificar de S1 para S3, duas glebas localizadas na confluência da Av. Renaldo Poreani com Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nada a operar quanto a ressarcimentos, pois, o local possui rede de água e saneamento condícios de escoar os esgotos para o interceptor do córrego Coxamby. Informamos, também, que este local está bastante afastado e à jusante das represas do sistema Córrego Coxamby, ora em estudos por esta DAE S/A.

Milton Takao Matsushima
Diretor de Operações
DAE S/A - Água e Esgoto
09/12/02



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.790**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 694

PROCESSO Nº 36.096

De autoria da Nobre Vereadora **SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA**, retorna a esta Consultoria Jurídica o Projeto de Lei Complementar, que ressetoriza, de S.9 – Uso Recreativo para S.3 – Uso Residencial área situada no Bairro Medeiros, em face da juntada de documentos relativos à audiência pública realizada no dia 06 de novembro p.p.

A proposta encontra-se instruída com os seguintes documentos: justificativa (fls. 05); planta da área (fls. 06); despacho desta Consultoria (fls. 07/08), ofício solicitando as informações requisitadas por este órgão técnico (fls. 10). Vieram respostas da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente (fls. 30) e pela DAE (fls. 31/32), e registro completo de audiência pública sobre o projeto (fls. 11/29).

É o relatório,

PARECER:

1. Nossa opinião será elaborada em tópicos para sua melhor compreensão.

I - DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL NO CAMPO AMBIENTAL E URBANÍSTICO:

2. Acerca da competência municipal em matéria ambiental e urbanística, transcrevemos excerto de julgado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, da lavra do ilustre Desembargador Renan Lotufo, que deslinda a questão - naquilo que interessa à presente propositura:

"Assim, no campo ambiental e urbanístico o Município deve atender ao ordenamento federal fixador de normas gerais e legislação derivada da competência atribuída aos Estados-membros nessas matérias. Tratando-se de competência vertical, presente encontra a hierarquia legislativa, caso em que, regulando as três entidades (União – Estado-membro – Município), concorrentemente, a mesma matéria, a lei municipal cede à estadual, e esta à federal (cf. Hely Lopes Meirelles, ob cit., p. 82).

Do contrário, restaria inviabilizada qualquer possibilidade de adoção de uma política estadual de meio ambiente, a obstar equacionamento unívoco para a questão de magnitude, no mínimo, regional.

Na hipótese em pauta (expansão urbana de área situada dentro dos limites do município de Cananéia), não se nega que o município goza de autonomia para estabelecer a política local de de-

8:



desenvolvimento urbano, editando, a teor do art. 181, da Constituição Estadual, normas que disponham 'sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes'.

Todavia, ainda que o município esteja legitimado a proceder ao zoneamento de seu território e ditar a política de expansão urbana dentro dele, não pode fazê-lo livremente, havendo restrições contidas nas Constituições Federal e Estadual.

Algumas dessas restrições referem-se a princípios e objetivos elencados na Carta Paulista, a qual estabelece que as diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano deve assegurar 'a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural', bem como 'a criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e de utilização pública' (incs. III e IV do art. 180, grifamos)¹

3. Note-se que a competência para legislar sobre a matéria, segundo a jurisprudência citada (meio ambiente e urbanismo) é vertical (pressupondo hierarquia legislativa), onde a atuação concorrente de um ente político exclui e vincula a do outro (a legislação federal precede a estadual que, por sua vez, precede a municipal), excetuando-se a hipótese, conforme já dissemos, quando se tratar de discriminação constitucional de competência, onde a autonomia de cada unidade da federação deve ser respeitada.²

4. No entanto, a nova jurisprudência vem se norteando no sentido de atribuir competência privativa ao Executivo para projetos que versem sobre a temática abordada, quando desprovidos dos estudos técnicos específicos. Prova do alegado é o **Acórdão nº 66.667-0/6 (Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 884, de 25 de junho de 1999, do Município de Ribeirão Preto)**, que versa sobre a iniciativa legislativa para a expansão da zona urbana, e a prévia necessidade de estudos técnicos para a elaboração de planos, programas e projetos urbanísticos. DOE 18/12/01.

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Municipal de iniciativa de Vereador que altera, sem planejamento prévio, as zonas de expansão urbana – Ação Direta julgada procedente – Em certos temas urbanísticos, exigentes de prévio planejamento, tendo em vista o adequado desenvolvimento das cidades, a iniciativa legislativa é exclusiva do Prefeito, sob cuja orientação e responsabilidade se preparam os diversos planos.

¹ TJ/SP, Órgão Especial, ADIn 26.089-0/5, j. 4.11.95 – Rel. Des. Renan Lotufo (RT 723/302)

² João Jampaulo Júnior, *O Processo Legislativo Municipal*, LED Editora de Direito, 1997, pp. 70/71.



Vistos, relatados e discutidos estes autos de AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI Nº 66.667-0/7, da Comarca de SÃO PAULO, em que é requerente o PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, sendo requerido o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO:

ACORDAM: em Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, rejeitar a matéria preliminar e julgar procedente a ação.

II - DAS CARACTERÍSTICAS DA ÁREA:

5. Objetiva-se com o presente projeto de lei complementar ressetorizar, de S.9 – Uso Recreativo para S.3 – Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros, conforme planta de fls. 06. Esta Consultoria, através do Despacho nº 1.260 (fls. 7/8) solicitou ao Executivo, através de seus órgãos, análise prévia e consequente manifestação acerca da proposta. Todavia, formalmente, somente a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente (fls. 30) e a DAE (fls. 31/32) ofertaram manifestação. Contudo, não há encartado nos autos qualquer resposta aos quesitos formulados por este órgão técnico, visando à perfeita aplicação do Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/01). Aliás, o Sr. Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente informa não ter dotação orçamentária e nem pessoal disponível para os estudos solicitados. A DAE, por sua vez, informa que no local existe rede de água e condições de escoar o esgoto para o interceptor do Córrego Caxambu. Informa ainda que o local está bastante afastado e à jusante das represas do Sistema Córrego do Caxambu, ora em estudos por esta DAE S/A e se pronuncia no sentido de nada a opor com relação ao projeto. Afora essas observações, inexiste qualquer estudo que indique se a área tem vocação para ser ressetorizada, com impacto de vizinhança, e observância das exigências da mencionada lei.

III - DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 694:

6. A matéria em foco merece considerações antes que este órgão técnico se pronuncie sobre sua juridicidade, em vista de sua instrução.

7. Esta Consultoria, através de Despacho (fls. 07/08), solicitou informações dos órgãos técnicos do Executivo, sugerindo estudos técnicos acerca da matéria. Também sugeriu o envio de ofício dando ciência do inteiro teor do projeto ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e à Comissão do Plano Diretor, além da DAE e Secretaria de Planejamento e meio ambiente, cujas respostas já foram objeto de comentários, além da realização de audiência pública.



8. Com relação à realização de audiência pública, esta se deu em 6 de novembro p.p., consoante se infere da leitura dos documentos de fls. 11/29, em especial os de fls. 25/29. A Consultoria Jurídica da Casa vem orientando no sentido da necessidade da realização da audiência, inclusive para a manifestação das entidades e órgãos não governamentais, bem como dos Conselhos e Comissões, dando-se ampla publicidade da mesma e ofertando subsídios para a sua realização. A audiência pública repete-se, foi realizada nos termos regimentais, e seu inteiro teor encontra-se registrado nos autos, inclusive constando o rol daqueles que fizeram uso da palavra.

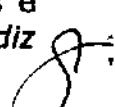
9. Merece destaque, por importante, alguns dados colhidos na audiência pública realizada. O nobre Vereador João Fernando Chaves Rodrigues ofertou a defesa do projeto (fls. 28/29). Nenhum outro Vereador, autoridade ou representante dos órgãos convidados se manifestou pela propositura, motivo pelo qual foram encerrados os debates com relação ao presente projeto de lei complementar. Na ausência de maiores subsídios técnicos, ressalte-se de passagem, que também constitui preocupação deste órgão jurídico, em face de nosso Despacho, o zelo que se deve ter com ressessorizações pontuais que não contam com os necessários estudos técnicos regionais, e que podem ferir o caráter genérico e abstrato, requisitos essenciais de uma lei em sentido estrito.

IV – MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONSULTADOS:

10. Conforme já dito, a DAE se posicionou declinando nada ter a opor com relação ao projeto. A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente que declinou de exarar parecer alegando insuficiência orçamentária e de pessoal. Não houve respostas dos demais órgãos técnicos consultados e nem participação dos mesmos nos debates da presente propositura. Assim, em face de o projeto constituir iniciativa isolada; carecer de estudo técnico mais aprofundado, considerando demais parâmetros e estudos que envolvam a região como um todo; não estar instruído com estudos da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura no sentido de esclarecer se a área tem vocação para ser S.3 – Uso Residencial; e não ter impacto de vizinhança, à luz do Estatuto da Cidade, não oferece subsídios que possibilitem concluir juízo favorável sobre a temática abordada.

V – CONCLUSÃO:

11. Em decorrência do exposto, temos que o projeto não fornece os subsídios necessários para que a Edilidade possa votá-lo. Temos que considerar que faltam estudos técnicos à propositura, e que a matéria comporta ampla discussão. Se o Plenário da Casa entender que os documentos e atividades (Audiência Pública) que instruem o feito, por si só viabilizam a discussão e votação, sem embargo de outros entendimentos e opiniões técnicas não afetas à competência deste órgão jurídico, *no que diz*





niões técnicas não afetas à competência deste órgão jurídico, no que diz respeito ao aspecto formal do processo legislativo, a Câmara realizou a audiência pública necessária com manifestação de órgãos e entidades e solicitou as informações que entendeu pertinentes. Quanto à competência a matéria encontra amparo no artigo 6º, incs. VII e VIII da Lei Orgânica Municipal, o mesmo ocorrendo com relação a iniciativa que é concorrente (art. 13, incs. I e XIII, c/c o art. 45, todos da LOM).

12. Porém, frise-se, em nosso entender o projeto não conta com a necessária e imprescindível instrução técnica, e nesse sentido seria anti-regimental, por afronta ao inciso III do art. 163 do Regimento Interno da Casa³.

13. Também inobserva o Estatuto da Cidade – Lei federal 10.257, de 10 de julho de 2001, que em seu art. 36, reporta a lei municipal que definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de Estudo prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal. Referido diploma legal, no art. 37, esclarece como o EIV será executado, as análises pertinentes e a necessária publicidade, e no art. 38 ressalta que a elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo prévio de Impacto Ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

14. Do exposto, resta extreme de dúvidas que um projeto de lei complementar que não apresenta instrução alguma, mesmo havendo observado um certo rito, como audiência pública, por exemplo, não conta com elementos que podem levar o membro da Edilidade a votá-lo, a menos que este se embase no quesito mérito.

15. Da mesma maneira, não se pode olvidar o posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que, conforme acórdão a que nos reportamos em nosso estudo preambular, vem considerando tal matéria, em termos legislativos, privativa do Executivo, sendo o projeto, destarte, ilegal.

16. Outrossim, cabe alertar que o mesmo Tribunal de Justiça de São Paulo, vencendo julgando procedente ações diretas de inconstitucionalidade de leis que foram editadas à míngua de estudos técnicos (por exemplo, ADIn nº 66.667-0/6, Rel. Des. DANTE BUSANA, ADIn nº 48.421-0/2 Rel Des. CUBA DOS SANTOS, ADIn nº 47.198-0/6, Rel. Des. LUIS DE MACEDO, ADIn nº 24.919-0/0, Rel. Des. BUENO MAGANO), inclusive aceitando para a competência exclusiva do Prefeito Municipal em matéria de direito urbanístico.

³ Art. 163, RI. “A Mesa recusará qualquer proposição: III – a que falte qualquer documento, ou em que a este faltam os elementos completos...”



17. Não obstante as decisões do Judiciário no sentido de que, além da instrução técnica, os projetos afetos a alteração do Plano Diretor seriam de iniciativa privativa do Executivo, temos, em termos doutrinários, posições divergentes. Com efeito, em verdade os estudos técnicos são de imperiosa necessidade até para que o legislador possa, com consciência e conhecimento de causa, ofertar propostas de atos normativos sobre o tema. Contudo, não obstante entendermos que a deflagração do projeto que elabora e institui o Plano Diretor seja de competência do Executivo, o mesmo ao adentrar na Casa Legislativa pode sofrer alteração via emenda. É matéria de planejamento municipal.

18. Ora, uma vez tratando-se de matéria de planejamento municipal, e o Estatuto da Cidade o equipara conjuntamente às normas orçamentárias (Plurianual, LDO e Lei Orçamentária), depreende-se dai a possibilidade legislativa da alteração via emenda. Como se não bastasse, não havendo restrição constitucional sobre o tema, ex vi do art. 61, § 1º, inc. II, e suas alíneas, aplicados por simetria e exclusão aos Estados e Municípios, a matéria por força do art. 61 "caput" pode ser tida como concorrente, uma vez que os autos estejam devidamente instruídos com subsídios técnicos.

19. Para concluir, e com a devida vénia, entendemos que a Centenária Corte Paulista está a confundir iniciativa legislativa com instrução técnica do projeto. Fundamentamos nosso pensamento no princípio constitucional da autonomia municipal, cujo fundamento de validade encontra-se no art. 29 da Lei Fundamental, que concede ao Município reger-se por Lei Orgânica nos termos ali apontados. Assim, se não existe vedação expressa no corpo da Constituição sobre a iniciativa legislativa neste caso; se a matéria é de planejamento, consoante dispõe o Estatuto das Cidades, e se a Lei Orgânica de Jundiaí, editada que foi sob a égide da autonomia municipal, em seu art. 13, inc. XIII, dispõe caber à Câmara, com a sanção do Prefeito, aprovar e alterar o Plano Diretor, temos que a tese da iniciativa concorrente se nos afigura juridicamente defensável. Todavia, se as decisões da Corte Estadual se uniformizarem no sentido de que a matéria é privativa do Executivo, e se tal se consubstanciar em coisa julgada, render-nos-emos ao entendimento judicial, posto que a ele compete interpretar concretamente a Constituição e as normas delas decorrentes.

20. Nesse aspecto, firmando-se a posição judicial, no sentido de a iniciativa ser privativa, a ela nos renderemos, e passaremos a rever este nosso posicionamento para acompanhar as decisões do Judiciário, defendendo a alteração da Lei Orgânica de Jundiaí para inserir no rol das competências privativas do Executivo as matérias afetas a setorização, inclusão de áreas na macrozona urbana e direito urbanístico.

21. Em face da existência de duas interpretações jurídicas, e por uma questão de honestidade intelectual, tecemos as considerações deste parecer, cabendo ao soberano Plenário optar por uma ou outra tese em sua deliberação, destacando sempre que o atual entendimento dou-



trinário é confrontante com o entendimento jurisprudencial que vem se formando e que propugna pela ilegalidade de proposituras como esta. Todavia, a divergência apontada sobre a questão não supre a ausência dos elementos técnicos necessários, condição *sine qua non* para que a proposta possa prosperar.

VI - COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

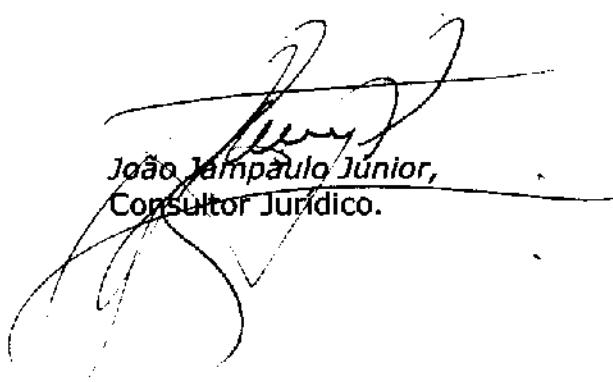
22. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente.

VII - QUORUM PARA VOTAÇÃO:

23. O quorum para votação é de maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (Parágrafo único do art. 43, L.O.M.), por se tratar de matéria afeta ao Plano Diretor.

S.m.e.

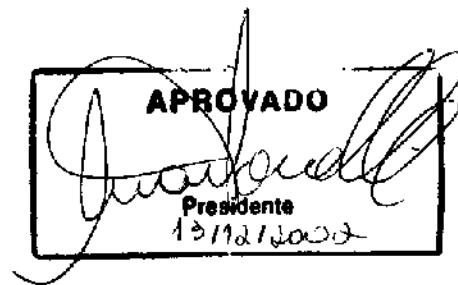
Jundiaí, 10 de dezembro de 2002.


João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 40
proc. 37.096
Clér



EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 694

(da Vereadora Silvana Cássia Ribeiro Baptista)

Exclui de previsão de ressetorização área situada no bairro Medeiros.

No art. 1º, suprimam-se as disposições relativas a gleba II.

Sala das sessões, 11-12-2002.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
24a.SE. 13a.	1.50	P.Da Pós	Durval Orlato		11.12.02

Parecer da Comissão de Justiça e RedaçãoProjeto de Lei Complementar n. 694. -Vereador Durval L.Orlato (relator)

Senhora Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto de Lei Complementar, n. 694, da vereadora Silvana Cássia, que ressetoriza de S. 9 - Uso Recreativo para S.3 - Uso Residencial, área situada no bairro Medeiros.

Trata-se de duas glebas que no total chegam a 170.000 m², no bairro Medeiros, onde vem acompanhado o projeto com o mapa respectivo, a vêm respondidas as perguntas da Consultoria Jurídica, antes que ela exarcasse o parecer; estão anexos, também, os documentos relativos à audiência pública, e vem instruído também pelo Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, Francisco José Carbonari, se posicionando favoravelmente a essa mudança, dentro do contexto que lhe compete. A Consultoria Jurídica da Casa fez algumas considerações levantando pontos de vista decorrentes do meio jurídico favoráveis e outros contrários a essa tomada de posição, ou seja, a Câmara ser originária de um projeto de mudança do Plane Diretor, mas, o nobre Consultor da nossa Casa ele ressalta que aspectos técnicos foram surpreendidos quando das respostas das perguntas formuladas por ele ao DAE, à Secretaria de Planejamento. Então, esses aspectos técnicos foram todos formulados e respondidos, portanto, qualquer problema no sentido da competência técnica da Casa em analisar uma coisa ou outra, fica rejetado os documentos que o DAE, que a Secretaria do Planejamento enviou, além do que o Prefeito e os demais órgãos da Prefeitura têm quinze dias pra

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
24a.SE.13a.	1.51	P.Da Pós	Durval Orleão		13.12.02

vetoar o projeto, caso encontrem alguma mácula, algum problema mais consistente que eles têm que anexar ao seu voto.

Mas, na matéria afeta a este Comissão, que é quanto à legalidade, nós temos considerações feitas aqui pelo nosso Consultor Jurídico que nos dão condições de se tornar possível de votação quanto à sua legalidade e sua competência.

Então, são as palavras deste relator, sra. Presidente, que são favoráveis ao presente projeto, pedindo que v. Exa. consulte os demais membros da Comissão.

Senhora Presidente

Parecer favorável do relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

Ver. José Ap. Marcussi - Sra. Presidente, só uma retificaçãozinha, com relação à área. Não é de 170.000 metros. Ela é um pouco superior a 90.000 metros, porque uma parte foi construída. No mais, parecer, eu acompanho o parecer do relator.

Senhora Presidente

Entendido, vereador. Tem uma Emenda, n. 01, que será discutida e votada, também.

C Ver. Felisberto Negri Neto - Acompanho o parecer.

C Ver. José A. Kachan - Acompanho o parecer.

C Ver. Júlio César de Oliveira - Acompanho o parecer.

Aprovado o parecer.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
24a.SE.13a.	1.53	P.Da Pós	Orador	Craci Gotardo	13.12.02

Parecer da Comissão de Obras e Serviços

Publicos - Projeto de Lei Complam. 694.

Vereador Oraci Gotardo (relator)

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar, n. 694, da vereadora Silvana Cássia R.Baptista, que ressetoriza de Setor S.9 - Uso Recreativo para Setor S.3 - Uso Residencial, área situada no bairro Medeiros.

Já ouvimos as ponderações de outros vereadores, e o que eu queria ponderar pela COSP é que aquela região do Medeiros, e também a região do Fazenda Grande, que fica próxima, recebe atualmente um número grande de indústrias, e não seria de bom alvitre só criar-se ou se só atendessemos só as industrias. Seria interessante, também, se criar, como se esté criando aqui setor residencial para que hoje, como o transporte além de oneroso é difícil e ficaria muito longe, também para que as pessoas se trabalharem nessas indústrias morassem próximas a elas, para que isso ficasse menos desconfortável.

Evidentemente eu sou favorável pela COSP e pediria a V.Exa. que consultasse os demais membros da Comissão.

Senhora Presidente

Com parecer favorável de relator, consultamos os demais vereadores da COSP sobre o parecer exarado.

O Ver. Felisberto Negri Neto (ausente)

O ver. Antônio Carlos Pereira Neto (ad hoc) Acompanhou o parecer.

O Ver. João da Rocha Santos - Acompanhou o parecer.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ls. 44
proc 37.096
Ver

Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
24a.SE.13a.	1.54	P.Da Fós	Presidente		13.12.02

O Ver. José Carlos Ferreira Dias - Acompanhe.

O Ver. Antônio Caldino (ad hoc) - Acompanhe.

Senhora Presidente

Aprovado o parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

• • •

*



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
24a.SE.13a.	1.56	F.Da Póc	Sérgio Dutra		13.12.02

Parecer da Comissão de Defesa

do Meio Ambiente – PL 694.

...

Vereador Sérgio Dutra (Presid.Relator)

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar, n. 694, da vereadora Silvana Cássia R.Baptista, que ressotORIZA de S.9 – Uso Recreativo para S.3 – Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.

Como já dizia da tribuna, nós firmamos um parecer favorável sobre esses projetos que tramitam, em especial o presente projeto, que, como disse o ver.Durval, já vem instruído, já recebeu parecer pela legalidade, passou por todos os órgãos necessários da administração; teve parecer favorável do Secretário de Planejamento e de Meio Ambiente, favorável, mas nós sabemos da importância de proporcionarmos condições de desenvolvimento para o nosso município, poré, entendemos que também é necessário também formar um trabalho forte para a sociedade exigindo que o Prefeito mande para esta Casa o Plano Diretor.

Então, pela Comissão de Meio Ambiente somos favoráveis ao projeto, mas enfatizo que a partir de janeiro, ex diante, a bancada do PR não mais aprovará projetos sobre ressotização.

Senhora Presidente

Parecer favorável do relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

A Ver. Silvana Cássia R.Baptista – Acompanho.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 46
proc. 37.096
Clér

Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
24a.SE.13a.	1.57	F.Da Pós	Presidente		13.12.02

O Ver. Júlio César de Oliveira - Acompanho o brilhante parecer.

O Ver. Ivan Fadrini - Acompanho o parecer

O Ver. Antônio Carlos Pereira Neto - Acompanho o brilhante parecer.

Aprovado o parecer.

• • •

*



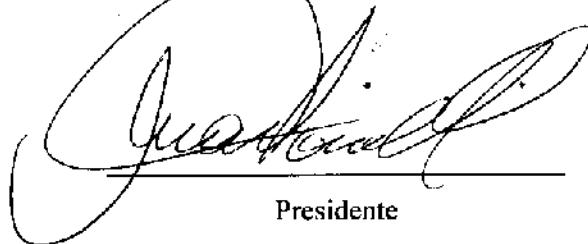
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 694**

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANA VICENTINA TONELLI	/		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
3. ANTONIO GALDINO	/		
4. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	/		
5. DURVAL LOPES ORLATO	/		
6. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
7. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
8. IVAN PERINI	/		
9. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	/		
10. JOÃO DA ROCHA SANTOS	/		
11. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
12. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	/		
13. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	/		
17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	/		
18. ORACI GOTARDO	/		
19. SÉRGIO DUTRA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. SÍLVIO ERMANI	/		
T O T A L	21		

RESULTADO: **APROVADO**
 REJEITADO

Sala das Sessões, 13/12/2002.


Presidente



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: **EMENDA N°. 1 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 694**

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANA VICENTINA TONELLI	/		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
3. ANTONIO GALDINO	/		
4. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	/		
5. DURVAL LOPES ORLATO	/		
6. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
7. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
8. IVAN PERINI	/		
9. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	/		
10. JOÃO DA ROCIA SANTOS	/		
11. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
12. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	/		
13. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	/		
17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	/		
18. ORACI GOTARDO	/		
19. SÉRGIO DUTRA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. SÍLVIO ERMANI	/		
T O T A L	21		

RESULTADO:

APROVADO

REJEITADO

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2002.

Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 49
proc. 37.096
Colar

Of. PR 12/02/71
proc. 37.096

Em 13 de dezembro de 2002.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o ***AUTÓGRAFO*** referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 694**, aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

ANA TONELLI
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

l.s. 50
proc. 37.096
Cur

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 694

PROCESSO Nº. 37.096

OFÍCIO PR Nº. 12/02/71

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/12/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: D. Sávio

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

10/01/03

Alcides
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 51
proc. 37.096
Guin

PUBLICAÇÃO

17/12/2002

proc. 37.096

Autógrafo

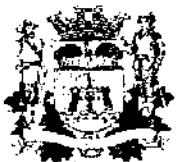
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 694

Ressetaiza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de dezembro de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A área de terreno a seguir descrita, identificada como Gleba I, situada no Bairro Medeiros e assinalada na planta que acompanha esta lei complementar, que compõe a Macrozona Urbana conforme definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996), com 122.918,82 m² (cento e vinte e dois mil, novecentos e dezoito metros e oitenta e dois decímetros quadrados), integrante do Setor S.9 - Uso Recreativo, é ressetorizada, passando a integrar o Setor S.3 - Uso Residencial, para os efeitos de uso e ocupação do solo, nos termos da Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

Gleba I: tem inicio no ponto 1, localizado junto à Estrada do Petená, e segue 231,49 metros com azimute de 72°49'11" até o ponto 2; deflete à esquerda e segue uma distância de 5,23 metros com azimute de 37°31'21" até encontrar o ponto 3; deflete à direita e segue 166,55 metros com azimute de 147°11'15" até o ponto 4; deflete à esquerda e segue 86,34 metros e azimute de 70°36'24" até encontrar o ponto 5: deste ponto deflete à esquerda e segue numa distância de 202,86 metros e azimute de 56°24'05" até o ponto 6, localizado junto a cerca da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli; deste ponto segue pela lateral da Rodovia numa distância de 4,33 metros até encontrar o ponto 7, localizado na interseção da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli com a Avenida Reynaldo Porcari; segue por esta Avenida numa distância de 132,84 metros até encontrar o ponto 8; deste ponto deixa a Avenida Reynaldo Porcari e deflete à direita numa distância de 194,96 metros até o ponto 9, onde deflete à esquerda com distância de 86,18 metros e azimute de 149°16'23" até o ponto 10; dai deflete à direita e segue numa distância de 389,86 metros e azimute de 250°34'01" através de um caminho de servidão, até o ponto 11, localizado na lateral da Estrada Municipal do Petená; deflete à direita novamente e segue 335,14 metros acompanhando a referida Estrada Municipal até o ponto 1, inicial desta descrição perimetral. O perímetro ora descrito encerra uma área de 122.918,82 metros quadrados.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 52
DSC. 37.096
Câm

(Autógrafo PLC 694 - fls. 2)

Art. 2º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá prévia aprovação dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, relativamente à proteção e preservação de recursos naturais, conforme a legislação em vigor.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de dezembro de dois mil e dois (13/12/2002).

ANA TONELLI
Presidente

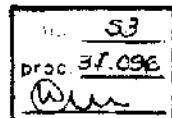


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CABINETE DA PRESIDÊNCIA

(proc. 37.096)



LEI COMPLEMENTAR Nº. 365, DE 13 DE JANEIRO DE 2003

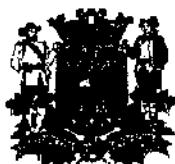
Resseloriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 13 de dezembro de 2002 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A área de terreno a seguir descrita, identificada como Gleba I, situada no Bairro Medeiros e assinalada na planta que acompanha esta lei complementar, que compõe a Macrozona Urbana conforme definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996), com 122.918,82 m² (cento e vinte e dois mil, novecentos e dezoito metros e oitenta e dois decímetros quadrados), integrante do Setor S.9 - Uso Recreativo, é ressetorizada, passando a integrar o Setor S.3 - Uso Residencial, para os efeitos de uso e ocupação do solo, nos termos da Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

Gleba I: tem início no ponto 1, localizado junto à Estrada do Petená, e segue 231,49 metros com azimute de 72°49'11" até o ponto 2; deflete à esquerda e segue uma distância de 5,23 metros com azimute de 37°31'21" até encontrar o ponto 3; deflete à direita e segue 166,55 metros com azimute de 147°11'15" até o ponto 4; deflete à esquerda e segue 86,34 metros e azimute de 70°36'24" até encontrar o ponto 5; deste ponto deflete à esquerda e segue numa distância de 202,86 metros e azimute de 56°24'05" até o ponto 6, localizado junto a cerca da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli; deste ponto segue pela lateral da Rodovia numa distância de 4,33 metros até encontrar o ponto 7, localizado na intersecção da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli com a Avenida Reynaldo Porcari; segue por esta Avenida numa distância de 132,84 metros até encontrar o ponto 8; deste ponto deixa a Avenida Reynaldo Porcari e deflete à direita numa distância de 194,96 metros até o ponto 9, onde deflete à esquerda com distância de 86,18 metros e azimute de 149°16'23" até o ponto 10; dai deflete à direita e segue numa distância de 389,86 metros e azimute de 250°34'01" através de um caminho de servidão, até o ponto 11, localizado na lateral da Estrada Municipal do Petená; deflete à direita novamente e segue 335,14 metros acompanhando a referida Estrada Municipal até o ponto 1, inicial desta descrição perimetral. O perímetro ora descrito encerra uma área de 122.918,82 metros quadrados.

Art. 2º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá prévia aprovação dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, relativamente à proteção e preservação de recursos naturais, conforme a legislação em vigor.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 54
proc. 37.096
Câm

(Lei Complementar nº. 365/03 - fls. 2)

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de janeiro de dois mil e três (13/01/2003).

Engº FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de janeiro de dois mil e três (13/01/2003).

Wilma Camilo Manfredi
Diretora Legislativa

S1

L.C. 309/00

295000 47°00'00" W
23°10'00" S 23°10'00" S
295000 23°10'00" S
47°00'00" W

S4

L.C. 148/93

072-RN

33.366

SÍTIO
MIRIAM

S9

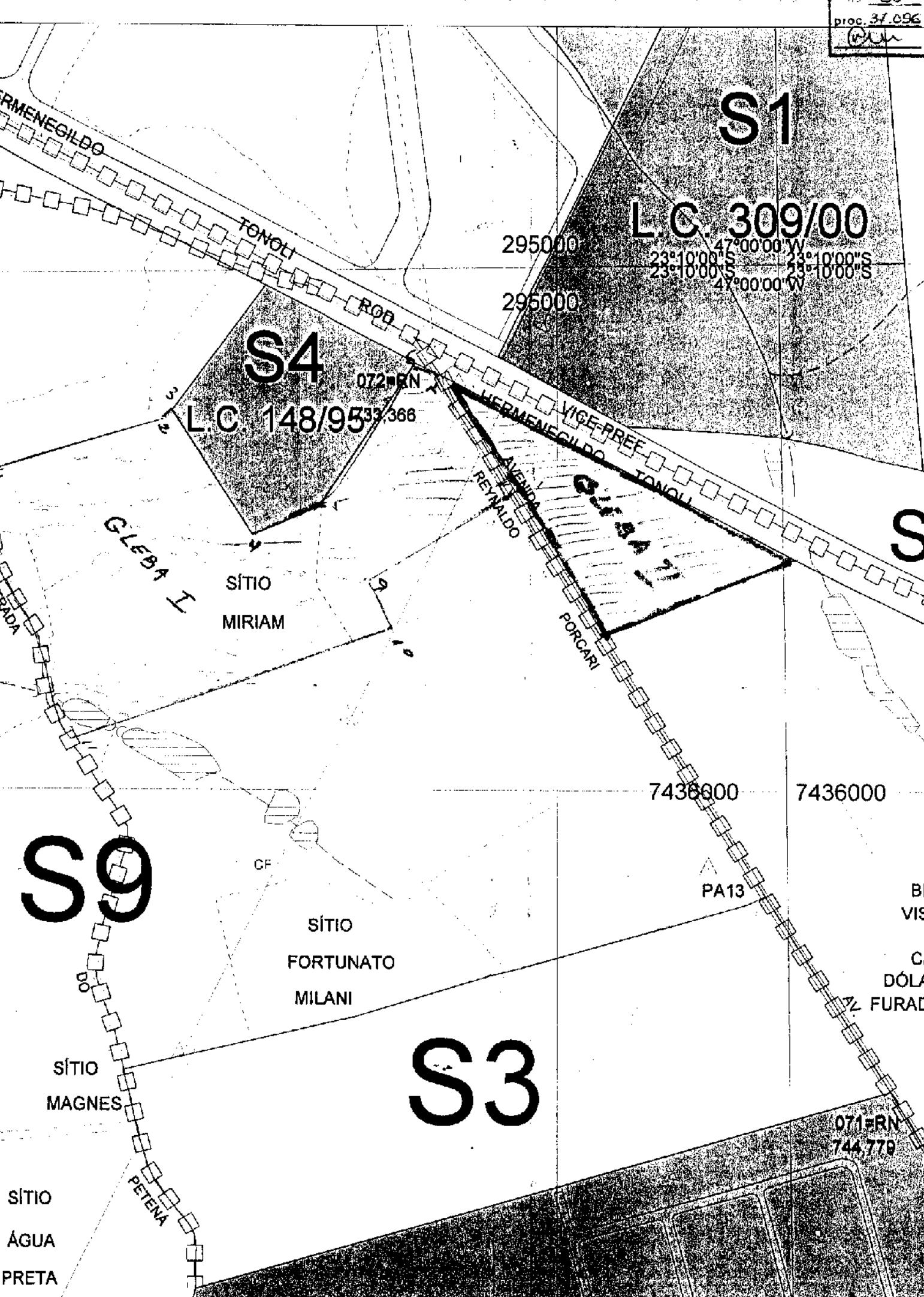
SÍTIO
FORTUNATO
MILANI

S3

SÍTIO
MAGNES

SÍTIO
ÁGUA
PRETA

PETENA





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ms. 56
proc. 37.096
Dir

Of. PR 01/03/09
proc. 37.096

Em 13 de janeiro de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

A V.Exº encaminhamos, por cópia anexa, para as providências devidas, a **LEI COMPLEMENTAR N°. 365**, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Engº FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Recebi,	Christian
ass.:	
Nome:	
Identidade:	
Em 15/01/03	



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

PUBLICAÇÃO

Rúpica

17 / 01 / 2003

fls. 57
proc. 37-096
CML

LEI COMPLEMENTAR N°. 365, DE 13 DE JANEIRO DE 2003

Ressetaiza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 13 de dezembro de 2002 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A área de terreno a seguir descrita, identificada como Gleba I, situada no Bairro Medeiros e assinalada na planta que acompanha esta lei complementar, que compõe a Macrozona Urbana conforme definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996), com 122.918,82 m² (cento e vinte e dois mil, novecentos e dezotto metros e oitenta e dois decímetros quadrados), integrante do Setor S.9 - Uso Recreativo, é ressetorizada, passando a integrar o Setor S.3 - Uso Residencial, para os efeitos de uso e ocupação do solo, nos termos da Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

Gleba I: tem início no ponto 1, localizado junto à Estrada do Petená, e segue 231,49 metros com azimute de 72°49'11" até o ponto 2; deflete à esquerda e segue uma distância de 5,23 metros com azimute de 37°31'21" até encontrar o ponto 3; deflete à direita e segue 166,55 metros com azimute de 147°11'15" até o ponto 4; deflete à esquerda e segue 86,34 metros e azimute de 70°36'24" até encontrar o ponto 5; deste ponto deflete à esquerda e segue numa distância de 202,86 metros e azimute de 56°24'05" até o ponto 6, localizado junto à cerca da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli; deste ponto segue pela lateral da Rodovia numa distância de 4,33 metros até encontrar o ponto 7, localizado na intersecção da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli com a Avenida Reynaldo Porcari; segue por esta Avenida numa distância de 132,84 metros até encontrar o ponto 8; deste ponto deixa a Avenida Reynaldo Porcari e deflete à direita numa distância de 194,96 metros até o ponto 9, onde deflete à esquerda com distância de 86,18 metros e azimute de 149°16'23" até o ponto 10; daí deflete à direita e segue numa distância de 389,86 metros e azimute de 250°34'01" através de um caminho de servidão, até o ponto 11, localizado na lateral da Estrada Municipal do Petená; deflete à direita novamente e segue 335,14 metros acompanhando a referida Estrada Municipal até o ponto 1, inicial desta descrição perimetral. O perímetro ora descrito encerra uma área de 122.918,82 metros quadrados.

Art. 2º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá prévia aprovação dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, relativamente à proteção e preservação de recursos naturais, conforme a legislação em vigor.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de janeiro de dois mil e três (13/01/2003).

Engº FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de janeiro de dois mil e três (13/01/2003).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa